

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017 -2018

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MONTES CLAROS E REGIAO - MG, CNPJ N. 19.777.689/0001-93, NESTE ATO REPRESENTADO(A) POR SEU PRESIDENTE, SR(A). OSANAN GONCALVES DOS SANTOS E CEMA CENTRAL MINEIRA ATACADISTA LTDA, NESTE ATO REPRESENTADO(A) POR SUA GERENTE, SRA. FLAVIA DA SILVA PEREIRA; CELEBRAM O PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, ESTIPULANDO AS CONDIÇÕES DE TRABALHO PREVISTAS NAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2018 a 31 de janeiro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos empregados de todas as filiais da empresa em Montes Claros, com abrangência territorial em Montes Claros/MG.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO

Aos empregados que estão ingressando na empresa(s) a partir de 01 de Fevereiro 2018, terão como salário inicial o valor de R\$ 1.102,00 (Um Mil, cento e dois reais) mensais.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO DA CATEGORIA

As partes convencionam os seguintes salários para os empregados da empresa a partir de 01 de Fevereiro/2018:

Serviços Gerais, Oficial de Serviços Gerais e Servente de Pedreiro	R\$ 1.102,00
Auxiliar de Operações, Operador de Caixa, Operador de Loja e Demais Funções	R\$ 1.167,00

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

As partes ajustam que o salário dos empregados que ganham acima do piso salarial estabelecido serão reajustados em fevereiro de 2018 – data base da categoria profissional, no percentual de 2,00% (Dois por cento) a incidir sobre os salários vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na aplicação do índice acima já se acham compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais concedidos no período de 1º de fevereiro de 2017 a 31 de janeiro de 2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção, por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças salariais de fevereiro, março e abril/2018 poderão ser pagas juntamente com o salário de setembro/2018; as diferenças de maio, junho e julho/2018 poderão ser pagas juntamente com os salários de outubro/2018 e as diferenças de acerto rescisório, decorrentes da aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho, poderão ser pagas, sem acréscimos legais, até o dia 30/09/2018.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - MÉDIA DE COMISSÕES

Para efeito de pagamento de 13º salário, de férias, de rescisão contratual, será tomada por base de cálculo a média das variáveis dos últimos dos últimos 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO

Ressaltamos que em se tratando de 13º Salário pago em Recisão contratual, a média das variáveis deve ser realizada pela quantidade prestadas no ano, aplicando-se o valor do salário-hora da época do pagamento do 13º salário.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Gratificação de Função

CLÁUSULA OITAVA - QUEBRA DE CAIXA

As partes ajustam que o empregado que exerça a função de Operador de Caixa ou Fiscal de Caixa, receberá a título de Quebra-de-Caixa o valor mensal de R\$112,05 (Cento e doze reais e cinco centavos), por essa função.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso o empregador passa a adotar a partir de Fevereiro de 2018, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferença apuradas no caixa ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba a título de Quebra de Caixa, desde que comunique por escrito ao empregado.

Outras Gratificações

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO (CESTA BÁSICA)

Convencionam as partes que, para que haja permissão de trabalho dos empregados nos dias de feriados a Empresa concederá para cada feriado trabalhado, através de uma cesta básica de Alimentos, Ticket Alimentação, Cartão ou Vale compra na folha de pagamento, o benefício será concedido até o décimo quinto dia do mês subsequente. sem prejuízo das demais vantagens prevista na cláusula que trata de feriado. Caso tenha mais de um feriado no mês e o empregado for convocado terá direito em apenas 01 cesta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica autorizado a empresa descontar dos seus empregados o valor máximo de R\$3,00 (três reais) na concessão através da cesta básica de Alimentos, Ticket Alimentação, Cartão ou Vale compra na folha de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os produtos que compõem a cesta básica são:

CESTA BÁSICA Nº2	
DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANTIDADES
CB2 ACUCAR CRISTAL PACOTE 5KG	1
CB2 ARROZ AGULH PT VILLEFORT T1 5KG	1
CB2 BISC C CRACKER PT AYMORE TRAD 200G	1
CB2 CAFE +FORTE PT FINO GRAO 250G	1
CB2 EXT TOM LT COLONIAL 140G	1
CB2 FAR MAND PT PACHA T1 CRUA 1KG	1
CB2 FAR TRIGO PT VILMA ESP 1KG	1
CB2 FEIJAO CARIOCA T1 PACOTE 1KG	1
CB2 FUBA MIMOSO PACHA 1KG	1
CB2 MAC ESPAG OVOS N8 500G	1
CB2 MILHO VDE LT 200G	1
CB2 OLEO SOJA TIPO1 FRASCO 900ML	1
CB2 SAL REFINADO PACOTE 1KG	1
CB2 TEMP ALHO/SAL PT PIRATA 500G	1
TOTAL	14

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso a empresa faça a opção pelo Ticket alimentação, cartão ou vale compra na folha de pagto fica convencionado o seu valor em R\$75,00 (setenta e cinco reais).

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com um adicional de 100% (Cem por cento) sobre o Salário normal, ficando expressamente permitida a compensação nos termos da cláusula Vigésima Primeira.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO DO EMPREGADOR

As regras previstas nesta cláusula e em seus parágrafos aplicam-se, exclusivamente, ao aviso prévio do empregador, que observará como prazo mínimo o de 30 (trinta) dias, acrescido de 03 (três) dias por ano de serviço prestado pelo empregado à empresa, de acordo com a tabela abaixo:

TEMPO DE SERVIÇO (anos completos)	AVISO PROPORCIONAL (número de dias)	PRÉVIO
0 anos	30 dias	
1 ano	33 dias	
2 anos	36 dias	
3 anos	39 dias	
4 anos	42 dias	
5 anos	45 dias	
6 anos	48 dias	
7 anos	51 dias	
8 anos	54 dias	
9 anos	57 dias	
10 anos	60 dias	
11 anos	63 dias	
12 anos	66 dias	
13 anos	69 dias	
14 anos	72 dias	
15 anos	75 dias	
16 anos	78 dias	
17 anos	81 dias	
18 anos	84 dias	
19 anos	87 dias	
20 anos	90 dias	

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de aviso prévio trabalhado, independentemente da quantidade de dias a que fizer jus o trabalhador, de acordo com a tabela acima, este somente poderá cumprir no máximo 30 (trinta) dias, sendo os dias restantes indenizados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Estando o cumprimento do aviso prévio limitado a 30 (trinta) dias, conforme o parágrafo anterior, permanecem inalteradas as regras dos arts. 477, § 6º e 488 e parágrafo único, da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A data da baixa na carteira de trabalho do empregado demitido corresponderá ao último dia do aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, de acordo com a tabela prevista no caput, observados os termos do art. 17, da Instrução Normativa nº 15, SRT de 14/7/2010.

PARÁGRAFO QUARTO

O tempo do aviso prévio proporcional, de acordo com a tabela prevista no caput, ainda que indenizado, computa-se integralmente como tempo de serviço, nos termos do § 1º, do art. 487 da CLT, repercutindo em todas as verbas e direitos decorrentes do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO

O aviso prévio será suspenso se no seu curso o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário ou em licença de saúde, e o contrato a termo ficará suspenso se o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CHEQUES SEM FUNDOS

É vedado às empresas descontarem dos salários dos empregados às importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de fregueses, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES – ASSISTÊNCIA

As homologações das rescisões de contratos de trabalho serão obrigatoriamente assistidas pela entidade Sindical profissional, quando o contrato de trabalho contar, com pelo menos um ano de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Toda rescisão de contrato de trabalho de empregado que tenha acima de um ano de registro, a homologação no Sindicato Laboral ou Departamento deste será precedida de conferência privativa com o empregado em momento antes do ato da homologação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A empresa é obrigada a comparecer perante o Sindicato Profissional dentro do prazo previsto na Instrução Normativa/MTE nº 15/2010 e no § 6º, do art. 477 da CLT, para fazer a homologação, independente de ter quitado as verbas rescisórias através de depósito bancário, sob pena da multa prevista no § 8º, do art. 477 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para que sejam homologadas as rescisões contratuais junto ao Sindicato da Categoria Profissional, a empresa fica obrigada a apresentar os documentos a seguir relacionados, sob pena de não ser efetuada a homologação:

- a. TRCT em 5 (cinco) vias;
- b. CTPS com anotações devidamente atualizadas;
- c. Livro ou ficha de registro de empregados;
- d. Comprovante do aviso prévio ou pedido de demissão;
- e. Comunicação da conectividade;
- f. Extrato analítico atualizado até a data da homologação da conta vinculada do empregado no FGTS e comprovante de depósito da multa rescisória;
- g. Requerimento do CD/SD;
- h. Atestado demissional;
- i. Carta de preposto;
- j. Carta de referência (em caráter facultativo)
- k. Forma de pagamento: dinheiro, cheque visado ou depósito em conta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONFERÊNCIA DE VALORES

Fica estipulado que a empresa poderá fazer a conferência de valores de caixa sem a presença do empregado, desde que, caso o empregado não acompanhe a conferência, seja esta conferência registrada através de auditoria e FILMADA, para posteriormente ser utilizada em sendo o caso.

PARAGRAFO ÚNICO

Fica estipulado que o empregado somente poderá solicitar o registro e filmagem da conferência de seu caixa no prazo de 05 (cinco) dias, contados do fechamento, sob pena de serem estes validados e considerados válidos pelo empregado.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MATERIAL USADO PELO FUNCIONÁRIO

O empregador deverá fornecer gratuitamente ao empregado, todo o material por ele usado em seu trabalho. Caneta, tesoura, calculadora, lápis, borracha, etc.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE GESTANTE

Será assegurada à comerciária gestante, a estabilidade provisória no emprego, a partir do início da gravidez e até 60 (sessenta) dias após o término da licença obrigatória do INSS.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ENVELOPE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer aos empregados, envelope ou documento similar, ou disponibilizar no caixa eletrônico do banco conveniado que, contendo identificação da empresa, discrimine o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

**Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas
Duração e Horário**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA ESPECIAL DE 12 X 36 HORAS

Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, aos empregados que trabalham nas funções de vigia, Monitor, Fiscal de Conferência e Assistente de Manutenção desta empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na cláusula de horas extras deste Acordo Coletivo de Trabalho, ficando esclarecido, igualmente, não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial".

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica assegurado, no curso desta "Jornada Especial", um intervalo de 01 (uma) hora para repouso e refeição.

Descanso Semanal

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOMINGOS E FERIADOS

Fica facultado o funcionamento da empresa nos DOMINGOS E FERIADOS, desde que sejam cumpridas as obrigações trabalhistas e atendido o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As partes ajustam que não haverá funcionamento na empresa nos seguintes feriados: 25 de Dezembro/2018 (Natal) e 01 de Janeiro/2019 (Confraternização Universal).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para o trabalho nos feriados que trata este termo de acordo, a empresa deverá fornecer vales transporte aos seus empregados que trabalharem conforme a lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Convencionam as partes que para cada domingo trabalhado, sem prejuízo das demais vantagens terá uma folga compensatória dentro da semana de sete dias, podendo a folga coincidir antes ou depois do referido domingo trabalhado.

PARÁGRAFO QUARTO

Fica assegurado aos empregados que trabalharem em dias de feriados o pagamento do dia em dobro sem prejuízo do repouso semanal remunerado de acordo com o enunciado 146 do TST, que deverá ser pago juntamente com o salário do mês do referido feriado.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - BANCO DE HORAS

O banco de horas será disciplinado da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As partes estabelecem a jornada flexível de trabalho, de modo a permitir que a empresa ajuste o potencial da mão de obra à demanda consumidora.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prorrogação da jornada de trabalho, na forma disposta no parágrafo 2º do ART 59 da CLT e seus incisos, poderão abranger a todos os empregados da empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O sistema de flexibilização não prejudicará o direito dos empregados quanto ao intervalo para alimentação, período de descanso entre duas jornadas diárias de trabalho e repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO QUARTO.

O banco de horas será formado pelos créditos e débitos da jornada flexível.

PARÁGRAFO QUINTO

O critério de conversão face o trabalho prestado além da jornada diária será na proporção de uma hora trabalhada por uma de descanso.

PARÁGRAFO SEXTO

As horas extras compensadas com descanso ou folga não terão reflexos no descanso semanal remunerado, férias, aviso prévio, 13º salário, ou qualquer verba salarial.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A compensação de hora excedente deverá ocorrer no período máximo de 90(noventa) dias. A empresa poderá por conveniência administrativa, optar pelo pagamento das horas extras efetivamente trabalhadas, acrescido do percentual adicional de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO OITAVO

Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, sem que tenha havido total compensação das horas extras realizadas, estas deverão ser quitadas, em destaque, no termo de rescisão contratual, acrescido do percentual de 100% (cem por cento).

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE
Fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante no período letivo, caso venha a prejudicar o seu comparecimento às aulas em cursos regulares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIA DO ESTUDANTE PARA PROVAS
Fica assegurado ao empregado-estudante, nos dias de provas ou exames escolares, que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa 02 (duas) horas antes e até 01 (uma) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise ao empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e depois comprove o seu comparecimento às provas ou exames por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

Saúde e Segurança do Trabalhador Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES

Fica estabelecido que o empregador fornecerá gratuitamente uniformes ao empregado, quando de uso obrigatórios, inclusive calçados, se exigido determinado tipo.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO REVERTIDO EM BENEFÍCIOS

Ficou acertado um auxílio em benefício dos empregados a ônus da Empresa para custeio de benefícios concedidos pelo Sindicato Laboral, que será mantido pela empresa e repassado ao sindicato profissional da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica acertado que o valor a ser repassado pela empresa será no valor de **R\$11.500,00 (Onze, Mil Quinhentos Reais)**, devendo o pagamento ser efetuado até o dia 10 de cada mês, sendo este valor reajustado a partir do mês de agosto de 2018 .

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os valores serão repassados também divididos por cada unidade, mas da seguinte forma:
R\$3.850,00 (Três Mil, oitocentos e cinquenta reais) **para a unidade do CNPJ 03.083.231/0005-28**, localizada na av. Dulce Sarmiento, nº1300, bairro vila Nazaré;
R\$3.850,00 (Três Mil, oitocentos e cinquenta reais) **para a unidade do CNPJ 03.083.231/0012-57**, localizada na av. Dulce Sarmiento, nº1966, bairro vila Nazaré;
R\$2.550,00 (Dois Mil, quinhentos e cinquenta reais) **para a unidade do CNPJ 03.083.231/0014-19**, localizada na av. Ceanorte, nº3700, bairro vila Telma;
R\$1.250,00 (Um Mil, duzentos e cinquenta reais) **para a unidade do CNPJ 03.083.231/0022-29**, localizada na av. Magalhães Pinto, nº3.789, bairro Jaraguá;

PARÁGRAFO TERCEIRO

A empresa fica obrigada a proceder aos recolhimentos do Abono Revertido em Benefício, em favor da entidade Profissional até o dia 10 (Dez) de cada mês na conta corrente C/C2158-0, do Banco-756 BANCOOB do CREDIMONTES, Agência 4134, Montes Claros, em guia própria fornecida pela entidade sindical.

PARÁGRAFO QUARTO

Este benefício será para cobertura a todos os funcionários da empresa, que consiste em conceder atendimento médico e odontológico, prestados pelo Sindicato Profissional, tendo por objetivo suprir as necessidades básicas da área de saúde.

PARÁGRAFO QUINTO

Por se tratar de benefício concedido aos trabalhadores através de Acordo Coletivo de trabalho, o sindicato profissional possui legitimidade para exigir o cumprimento dos dispositivos pactuados nesta cláusula, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no instrumento normativo da categoria.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica desde já pactuado que, caso a empresa passe a fornecer aos seus empregados PLANOS DE SAÚDE particular, para cada empregado que houver adesão ao plano de saúde particular, fica a Empresa isenta do pagamento do abono do mesmo aqui estipulado, sem qualquer ônus, desde que envie ao Sindicato Laboral, relação mensal dos participantes do Plano de Saúde particular, sob pena de ter que pagar o valor acordado nesta cláusula na totalidade.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS
A empresa, como simples intermediária, descontará da remuneração de seus empregados, em todos os meses de vigência do presente ACT, a importância fixada pela Assembléia Geral da Categoria, em 1% do Salário de cada empregado, respeitado o limite máximo de **R\$ 12,00 (Doze Reais)** ao mês, recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Profissional, a título de contribuição assistencial Negocial. Na fixação do valor, o Sindicato Profissional deverá observar a legislação em vigor e, sendo o caso, Termo de Ajustamento de Conduta entre ele e o Ministério Público do Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O desconto previsto no "caput" será efetuado por ocasião do pagamento do salário de todos os empregados abrangidos pelo presente ACT, e de todos os que vierem a ser admitidos no curso da vigência da deliberação da Assembleia Geral da Categoria Profissional, sendo a importância correspondente recolhida ao Sindicato Profissional até o 5º dia útil da data de cada desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios e atualização monetária pela variação do IGP-M.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O Sindicato Profissional ficará responsável e responderá individualmente por quaisquer reclamações judiciais ou extrajudiciais, que decorram do desconto previsto no "caput", ficando a empresa isenta de qualquer responsabilidade pelo efetivo desconto.

PARAGRAFO QUARTO

Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao referido desconto, desde que formalmente comunicado ao Sindicato, pessoalmente, individualmente e de próprio punho, contra recibo, até, no máximo, 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura deste, inclusive.

PARAGRAFO QUINTO

A empresa, dentro de suas possibilidades, colaborará com a entidade sindical profissional na sindicalização de seus empregados, em especial na admissão. Fica pactuado, também, que quando solicitado pelo Sindicato profissional, a empresa permitirá a filiação sindical nos locais de trabalho, com hora, dia e tempo marcados pelo empregador.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO

Os descontos efetuados nas verbas salariais e/ou indenizatórias do empregado, desde que por ele autorizados por escrito, serão válidos de pleno direito.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os descontos objeto desta cláusula compreendem os previstos no artigo 462 da C.L.T. e os referentes à assistência médica e/ou odontológica, mensalidades de grêmios associativos ou recreativos dos empregados, desde que o objeto dos descontos tenha direta ou indiretamente beneficiado o empregado e/ou seus dependentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DIA DO COMERCIÁRIO

A Empresa concede aos seus empregados abrangidos pela presente ACT, para comemoração do seu dia, efeito de Feriado, na Segunda-feira de carnaval dia 12/02/2018.

Disposições Gerais Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MULTA

Caso a empresa venha a descumprir qualquer das cláusulas ou condições ajustadas no presente Acordo Coletivo de Trabalho, pagará a cada empregado prejudicado, multa em valor equivalente a 05% (cinco por cento) do salário da categoria, a ser efetuado no mês em que ocorreu o descumprimento da referida cláusula.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EFEITOS JURÍDICOS

E para que produza seus jurídicos efeitos, o presente Acordo Coletivo de Trabalho foi lavrada em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência do Ministério do Trabalho e emprego.

E por estarem assim ajustas e contratadas, assinam o presente Acordo em 04 vias de igual teor e forma, com todas as formalidades legais.

Montes Claros, 29 de agosto de 2018.


OSANAN GONCALVES DOS SANTOS

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MONTES CLAROS E
REGIAO - MG


FLAVIA DA SILVA PEREIRA

Gerente

CEMA CENTRAL MINEIRA ATACADISTA LTDA